

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATI-  
VA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍ-  
PIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-  
VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Municipi-  
pal, de acordo com os seus objetivos básicos, poderá ser modificada  
por Lei mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extin-  
ção dos órgãos e /ou unidades de trabalho, sempre que tal se faça ne-  
cessário.

TÍTULO II

DAS EXTINÇÕES

Art. 2º - Fica extinta a unidade orçamentária  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, sendo que as uni-  
dades administrativas dela afluentes serão vinculadas às Secretarias  
de Administração e Fazenda e de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Fica extinta a Seção de Pontes e  
Bueiros, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Fica extinta a Seção de Administra-  
ção à Saúde, criada pelo Art. 13, item I, da Lei Municipal nº 137/89.

Art. 5º - Fica extinta a Seção de Esportes e  
Lazer, criada pela Lei Municipal nº 137/89, Art. 12, item I.

T Í T U L O   IIIDAS CRIAÇÕES

Art. 6º - A organização da Estrutura Administrativa Municipal passará a ser acrescida da seguinte unidade orçamentária, órgão de administração específica:

I - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

S E C Ç Ã O   IDA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se de:

- I - Divisão de Administração à Saúde
- II - Administrador da Unidade Mista
- III - Diretoria Clínica da Unidade Mista
- IV - Seção de Controle Orçamentário
- V - Seção de Vigilância Sanitária

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - Promover atividades relativas à execução de programas de saúde que visem o bem estar da população;
- II - Manter os serviços de interesse da população local, especialmente os de pronto-socorro;
- III - Promover campanhas de educação sanitária;
- IV - Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de saúde e serviços de defesa sanitária do Município;
- V - Efetuar através dos postos de saúde a triagem de casos para concessão de assistência médica e odontológica;
- VI - Desenvolver atividades integradas com o sistema Federal e Estadual de saúde;
- VII - Promover a interdição de estabelecimentos comerciais e industriais, cujas condições de higiene justifiquem a medida;

Segue...

VIII - Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

## S E C ã O II

### DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Art. 9º - Ficam criados os cargos em comissão de:

- I - Secretário Municipal de Saúde
- II - Administrador da Unidade Mista
- III - Diretor de Divisão de Administração à Saúde
- IV - Diretor Clínico da Unidade Mista
- V - Chefe de Seção de Controle Orçamentário

§ 1º - A Seção de Vigilância Sanitária, criada pelo Art. 13, ítem II, da Lei Municipal nº 137/89, passa a ser vinculada à Secretaria de Saúde.

§ 2º - Os cargos criados pelo Art. anterior serão remunerados equitativamente aos seus respectivos do Executivo Municipal.

§ 3º - O cargo em comissão de Administrador da Unidade Mista, terá vencimento e gratificação idênticos ao de contador da Administração Municipal.

## T Í T U L O IV

### DAS FUSÕES E CRIAÇÕES NO ÂMBITO GERAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10 - As unidades administrativas Divisão de Centro de Informações e Cadastro - C.I.C.- e Seção de Topografia e Projetos, integrantes da extinta Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN - serão fundidas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - e à ela vinculadas.

Art. 11 - Fica criada a Divisão de Planejamento Urbano e o respectivo cargo em comissão, vinculada à Secretaria Mu

Segue...

Fig. 04  
nicipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 12 - Fica criada a unidade administrativa Coordenadoria de Obras de Artes e o respectivo cargo em comissão, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 13 - A Unidade Administrativa Divisão de Programação e Orçamento, integrante da extinta Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN - será fundida à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF - e à mesma vinculada.

Art. 14 - Fica criada a unidade Administrativa Contadoria e o respectivo cargo em comissão, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF - ligada direta e imediatamente ao Secretário.

Parágrafo Único - O vencimento e a gratificação pertinentes a este cargo, consta do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 15 - Fica criada a Divisão de Esportes, Lazer e Cultura e o respectivo cargo em comissão, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 16 - A unidade administrativa Creche Municipal, antes vinculada ao Gabinete do Prefeito, desvincula-se desta unidade orçamentária e funde-se à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 17 - Fica criada a unidade administrativa Divisão de Assistência e Promoção Social, e o respectivo cargo em comissão, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

## T Í T U L O V

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E VENCIMENTOS

Art. 18 - Fica criada a função gratificada de encarregado de compras, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Parágrafo Único - O titular desta função perceberá a gratificação mensal de Cr\$ 10.404,00 ( dez mil, quatrocentos e quatro cruzeiros), obedecendo-se aos reajustes da Administração Municipal.

Segue...

Art. 19 - Fica criada a função gratificada de Assistente de Gabinete, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O titular desta função perceberá a gratificação mensal de Cr\$ 4.370,40 (quatro mil, trezentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 20 - Aos operadores de trator agrícola, função vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - será concedida a gratificação mensal de Cr\$ 4.161,00 (quatro mil, cento e sessenta e hum cruzeiros), em substituição à gratificação que anteriormente percebiam.

Parágrafo Único - Os vencimentos destes mesmos servidores serão corrigidos em decorrência da função que ocupam, e totalizarão o valor de Cr\$ 7.945,00 (sete mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Art. 21 - Os motoristas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - terão suas gratificações corrigidas, cujo valor será de 3.120,00 (três mil, cento e vinte cruzeiros).

Art. 22 - Fica criada a função gratificada de responsável de protocolo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Parágrafo Único - O titular desta função perceberá a gratificação mensal de Cr\$ 4.370,40 (quatro mil, trezentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 23 - Ficam criadas as funções gratificadas, imediatamente subordinadas à Divisão de Esportes, Lazer e Cultura, e, vinculadas ao Gabinete do Prefeito de:

- I - Responsável pelo material de esportes;
- II - Responsável pelas atividades culturais;
- III - Responsável pelas atividades de lazer;
- IV - Responsável pelo desporto rural.

Parágrafo Único - Os titulares destas funções perceberão a gratificação mensal de Cr\$ 4.370,40 (quatro mil, trezentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos).

## T Í T U L O VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Segue...

Art. 24 - Os recursos orçamentários oriundos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, unidade ora extinta, serão transferidos a outras unidades, cuja proporção obedecerá o critério estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 25 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições contrárias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 02 DE ABRIL DE 1.990.

  
Milton Antônio de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

| C A R G O  | V E N C I M E N T O | G R A T I F I C A Ç Ã O |
|------------|---------------------|-------------------------|
| - CONTADOR | 18.000,00           | 29.000,00               |

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 180 /90.

  
\_\_\_\_\_  
Nilton Custódio de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL